



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013 / 2021, DE 11 DE
MARÇO DE 2021, QUE “RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO
ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO
SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL”**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para ratificar e fazer ingressar no ordenamento jurídico do Município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Na análise preliminar, foi verificado a ausência de cópia do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, sendo oficiado o Poder Executivo para envio. Posteriormente, foi encaminhado a esta casa as cópias solicitadas, completando o projeto.

Cabe ressaltar que no final do exercício de 2020, foi deliberado e aprovado por esta casa o Projeto de Lei nº 32 / 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Doresópolis e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL), para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água e esgoto”.

Em análise, foi verificado que a matéria em análise não fez parte daquele projeto, o que demonstra ser um complemento normativo.



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Ordinária de 2021, marcada para o dia 27 de abril de 2021, às 19:00Hs.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto busca aprovação legislativa para ratificar e fazer ingressar no ordenamento jurídico do Município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Com a ratificação e ingresso no ordenamento jurídico Municipal dos documentos acima reportados, o Chefe do Poder executivo de Doresópolis fica autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, transferindo o Município ao CISAB SUL todas as competências e atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, ficando inseridas no ordenamento jurídico municipal todos os normativos regulatórios editados pelo CISAB SUL.

Referida parceria está regulamentada pelas Leis Federais 11.107 / 2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e 11.445 / 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Neste sentido dispõe o art. 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005, *in verbis*:

“Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.” (grifo nosso)

Assim, razão assiste o Poder Executivo na propositura do presente projeto de lei, uma vez que já foi aprovado que o CISAB SUL será a agência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, através do Projeto de Lei nº 32 / 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2021, uma vez que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido para ajudar no desenvolvimento de Doresópolis.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Relator: _____

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Conforme mensagem de encaminhamento anexa ao projeto, a presente ratificação visa a cooperação entre a Agencia Reguladora e demais Municípios consorciados, incluindo Doresópolis, para que juntos possam viabilizar a implantação do saneamento básico no Município através de uma autarquia municipal – SAAE, evitando a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Ou seja, no projeto de lei de nº 32 / 2020 foi aprovado quem seria à agência reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento de água e esgoto (CISAB SUL), e nesse projeto em análise, ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Naquela oportunidade a legislação municipal não sofreu alteração com relação ao regramento normativo do CISAB SUL, sendo pertinente o projeto de lei nº 13 / 2021.

Por conta disso, acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2021.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Relator: _____

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator: _____

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos